



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2013

EMENTA: *Dispõe sobre a redução de tarifa da passagem de ônibus e dá outras providências.*

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA, Prefeito em exercício no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o crescente pedido popular para redução das tarifas de transportes coletivos urbanos;

CONSIDERANDO o efeito negativo do aumento destas tarifas na política monetária nacional, pressionando os índices de inflação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº563 de 2012, convertida na Lei nº 12.546/2011;

CONSIDERANDO a política de desoneração do Governo Federal, incrementada através da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e COFINS, representando a não incidência de 3,65% sobre o valor da passagem do transporte coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da tarifa pública (passagem) dos ônibus que operam os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Barra do Piraí, mediante contrato de concessão, **fica reajustado com redução de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento) a partir da afixação, em conformidade com as regras do Edital 003/2003 e os respectivos anexos.**

Parágrafo Único – Os usuários devem receber aviso prévio do reajuste pela concessionária no prazo de 48 horas que antecede a vigência do reajuste, sob pena da aplicabilidade do mesmo e outras multas contratuais e penalidades administrativas, cuja fiscalização deverá ser exercida pelo Departamento de Trânsito do Município com auxílio da Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica aprovado o Anexo Único onde constam os valores das respectivas linhas para os serviços de transporte de passageiros no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua afixação no local de costume, fluindo seus efeitos em consonância com Art. 1º, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Afixe-se, registre-se, publique-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Linhas	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Centro x Chalet	2,80	0,10	2,70
Centro x Boca do Mato	2,80	0,10	2,70
Centro x Vila Guararema	2,80	0,10	2,70
Centro x Caixa D'Água	2,80	0,10	2,70
Centro x São José	2,80	0,10	2,70
Boca do Mato x Águas Quentes	5,30	0,20	5,10
Seções	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Boca do Mato x Lago Azul	2,80	0,10	2,70
Barra do Piraí x Águas Quentes	3,65	0,15	3,50
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Dorândia	3,90	0,15	3,75
Barra do Piraí x Vargem Alegre	4,60	0,20	4,40
Dorândia x Vargem Alegre	2,80	0,10	2,70
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Ipiabas	5,30	0,20	5,10
Linhas	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x São José do Turvo	9,50	0,35	9,15
Seções	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Dorândia x Chorinho	4,60	0,20	4,40
Barra do Piraí x Chorinho	8,50	0,30	8,20
Chorinho x São José do Turvo	0,85	0,05	0,80
Pouso Seco x São José do Turvo	1,80	0,10	1,70
Caixa D'Água x São José do Turvo	2,80	0,10	2,70
Dorândia x São José do Turvo	5,15	0,15	5,00
Dorândia x Caixa D'Água	2,60	0,10	2,50
Dorândia x Pouso Seco	3,65	0,15	3,50
Barra do Piraí x Caixa D'Água	4,80	0,20	4,60
Barra do Piraí x Pouso Seco	7,70	0,30	7,40
Seções	Tarifa Anterior R\$	Redução 3,57% R\$	Tarifa Atual R\$
Barra do Piraí x Califórnia	4,75	0,20	4,55
Califórnia x Vila Maia	3,90	0,15	3,75
Vila Maia x Barra do Piraí	3,65	0,15	3,50
São José do Turvo x Califórnia	7,70	0,30	7,40

As demais linhas que ligam o Centro da cidade aos bairros ficam com as suas tarifas reajustadas de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$2,70 (dois reais e setenta centavos).

Os arredondamentos foram feitos para facilitação dos usuários no momento do pagamento, obedecendo aos critérios adotados pelos órgãos estaduais.